

## LEI Nº 5.147/2018

**AUTORIZAR A ALIENAÇÃO DO BEM PÚBLICO, NA MODALIDADE LEGITIMAÇÃO DE POSSE A TÍTULO ONEROSO EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA: R. BRONI XAVIER.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação do bem público na modalidade legitimação de posse, de forma **onerosa** em favor do requerente: **R. BRONI XAVIER**, inscrito no CNPJ/MF nº 14.834.855/0001-22, nos termos do Art. 22, inciso V, da Lei Municipal nº 4.720, de 28 de maio de 2009 e Art. 5 da Lei 4.777/2010, que estipula os valores a serem cobrados na Legitimação de Posse de forma onerosa (até 1000 m<sup>2</sup> o valor de 5,00 reais (cinco reais)), totalizando no caso deste imóvel o valor de 1.187,50 (Hum mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

**Art. 2º** - O imóvel objeto desta alienação, tem como característica; localizado na Rua São Francisco, nº 190, Bairro Terra Amarela, limitando-se pela frente ao Sul com a Rua São Francisco, medindo 09,50 metros; pela lateral direita ao Oeste com terreno edificado de Jorgiane Fátima B. Marinho, medindo 25,00 metros; pela lateral esquerda ao Leste com terreno edificado de Pedro Teles Esquerdo, medindo 25,00 metros e pelos fundos ao Norte com terreno edificado de Lauro Antônio de Oliveira, medindo 09,50 metros, perfazendo uma área total de 237,50m<sup>2</sup> (Duzentos e trinta e sete metros vírgula cinquenta centímetros quadrados).

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 19 de junho de 2018.

**Franceane Jardina Vasconcelos**  
Presidente da Câmara Municipal

**Manoel Dantas Vieira**

**Jorge Luis de Andrade Tavares**

República  a do Brasil  
Es  irá  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

1º Secretário em exercício

2º Secretário em exercício